



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 065/00 DE 15 DE JUNHO DE 2.000**

REGULAMENTA O § 3º- DO ARTIGO 148 DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º- 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE  
1.999 ( CÓDIGO TRIBUTÁRIO )

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS  
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do  
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Quando o contribuinte, não dispuser das notas fiscais das mercadorias tributadas pelo ICMS, a base de cálculo será reduzida em 50% ( cinquenta por cento ); sendo que no caso de empreitada global, quando não especificado na nota fiscal a dedução referente às mercadorias tributadas pelo ICMS, a base de cálculo será reduzida também em 50% ( cinquenta por cento ) sobre o valor total da Nota Fiscal.

**ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2.000.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral